

ABORDAGEM POLICIAL

o que você precisa saber e como agir?





ATENÇÃO!

Essa cartilha não ignora a realidade da violência com que a abordagem policial ocorre nas comunidades – nosso objetivo é ajudar você a conhecer seus direitos e lutarmos juntos por eles.



SUMÁRIO

- 1. Quem pode realizar a abordagem?** 5
 - 1.1. Abordagem às mulheres (cis e trans), homens trans e pessoas não-binaries..... 7
 - 1.2. Identificação do policial..... 8
- 2. Onde a polícia pode abordar?** 9
 - 2.1. Em casa 9
 - 2.2. “Na rua” 10
 - 2.3. “Blitz” 11
- 3. O que pode/não pode ocorrer nessa abordagem?** 12
 - 3.1. Mexer no celular 12
 - 3.2. Uso de algemas 13
 - 3.3. Entrar em casa sem a presença do/a morador/a 14
 - 3.4. Violência física e/ou psicológica..... 15
- 4. O que fazer se for levado à delegacia?** 16
 - 4.1. Quem contatar? 17
 - 4.2. Quais provas levar? 18
 - 4.3. Quais cuidados tomar?..... 20
 - 4.4. Direito ao silêncio 21
 - 4.5. Exame de corpo de delito..... 22
 - 4.6. Se for autorizada a fiança, como pagar? 23
 - 4.7. Audiência de custódia 26
- 5. Crianças e adolescentes** 28
- 6. Onde requerer apoio jurídico** 29
- 7. Outras instituições e órgãos a quem procurar em caso de violência institucional** 30
- Glossário** 32



1. QUEM PODE REALIZAR A ABORDAGEM?

Os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública podem realizar abordagens, desde que cumpram determinados critérios previstos na lei:

A **Polícia Militar e a Polícia Civil** podem realizar Abordagem Pessoal, desde que exista fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis relacionados a um crime ou que tenha uma ordem judicial para tanto.

A **Guarda Civil Municipal**, apesar de ser considerada um órgão de segurança pública, apenas poderá realizar abordagem de pessoas **de forma excepcional** se houver relação direta com sua finalidade de proteção de bens, serviços e instalações do município.



PARA SABER MAIS

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 995, as guardas municipais como órgãos de segurança pública com atuação limitada a sua finalidade institucional de proteção de bens, serviços e instalações municipais. Apesar dos posicionamentos divergentes no Judiciário, em decisão recente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou entendimento de que apenas em situações EXCEPCIONAIS podem realizar abordagem de pessoas e busca pessoal, desde que a ação se mostre diretamente relacionada à finalidade institucional das guardas municipais (Resp. 1.977.119, Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz)

O que é “fundada suspeita”? Muitas vezes, ao abordar, estes agentes de segurança pública dizem que o motivo é a “fundada suspeita” de que você esteja praticando um crime. Segundo informado pela Polícia Militar de São Paulo, a abordagem em razão de “fundada suspeita” segue três critérios básicos: (1) vestimenta incompatível com o clima ou contexto; (2) mudança súbita de comportamento ao avistar a polícia; e (3) permanência em local mapeado como ponto quente de reincidência de crimes.



PARA SABER MAIS

Na busca pessoal, conhecida como “baculejo ou enquadrô”, a polícia deve justificar a fundada suspeita de modo OBJETIVO, indicando o que gerou uma fundada suspeita de que a pessoa está na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis relacionados a um crime, não sendo lícita a abordagem com base em raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física (HC 208.240/STF, Relator: Ministro Luiz Edson Fachin).

1.1. Abordagem às mulheres (cis e trans), homens trans e pessoas não-binárias

Para mulheres A abordagem em **mulheres (cis e trans)** deve ocorrer **sempre por meio de uma policial feminina**, respeitando-se a identidade de gênero da pessoa, ou seja, com a qual a pessoa se identifica (isso está previsto no art. 249, Código de Processo Penal - CPP¹).

Para homens Quanto aos **homens trans**, eles têm o direito de serem consultados sobre a forma de revista que consideram mais adequada a si.

Para pessoas não-binárias Não há ainda “lei” sobre, mas consideramos que deve seguir a mesma lógica dos homens trans, isto é, serem questionados sobre qual o gênero do policial que consideram mais adequado para proceder à revista pessoal.



IMPORTANTE!

Não é permitido “passar as mãos” em partes íntimas e isso configura crime contra a dignidade sexual (**importunação sexual**² ou **assédio sexual**³), podendo ser denunciado na Corregedoria da corporação e, além disso, você pode ir até a delegacia mais próxima e abrir um Boletim de Ocorrência contra o/a policial.

1 Artigo 249, do Código de Processo Penal: “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.”

2 Artigo 215-A do Código Penal: “Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave”

3 Artigo 216-A do Código Penal: “Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.”

1.2. Identificação do policial



Para policiais militares e CGM. Todo agente de segurança pública – o(a) policial militar e o(a) guarda municipal em exercício – devem estar identificados por meio das **fardas**. Na frente, deve estar o **nome gravado** de maneira visível, não podendo o(a) policial usar meios para escondê-lo. Essa informação é importante para possíveis denúncias de abuso de autoridade futuramente.

Fique ligado(a)! Qualquer pessoa que seja abordada possui o direito de saber o motivo e o nome do(a) policial (inclusive, policial civil) e do(a) guarda que está realizando a abordagem ou a condução.

2. ONDE A POLÍCIA PODE ABORDAR?

2.1. Em casa

Os policiais podem destruir objetos (móveis, eletrodoméstico e outros) em minha residência?

Não. Excessos praticados na busca na residência podem ser registrados por fotografias ou indicados no boletim de ocorrência, após a prática. Caso ocorram ilegalidades na busca, é possível ingressar com ações de indenização pelos danos verificados.

Em casa COM mandado de busca e apreensão:

Significa que já existia uma investigação e um(a) juiz(a) autorizou que a polícia entre na casa do suspeito e recolha provas. A polícia só pode entrar na casa da pessoa durante o dia; se for à noite, a busca e apreensão será ilegal. Sempre peça para ver o mandado de busca e apreensão e saiba que nele deve constar o nome, endereço e, motivo e objeto da busca no local. Lembre-se que um único mandado não autoriza o ingresso dos policiais em mais de uma residência.

Em casa SEM mandado de busca e apreensão:

Se isso acontecer, a polícia estará cometendo um ato ilegal, a menos que o(a) policial veja uma situação de violência, flagrante de um crime ou com a autorização da pessoa moradora.



ATENÇÃO!

No caso de entrarem na sua casa, sem sua autorização ou mandado, sempre pergunte o motivo e informe na delegacia; eles não podem prender por um motivo (violência doméstica, por exemplo) e na delegacia registrar outro (tráfico de drogas, por exemplo). Isso poderá anular o processo.

2.2 "Na rua"

Se **parado na rua**, a revista tem que ocorrer sempre de forma respeitosa. Atitudes como xingar, bater, mandar correr, ameaçar etc. configuram crimes como o crime de injúria racial, racismo, tortura ou abuso de autoridade.

Se revistarem objetos. Eles(as) podem revistar bolsas, sacolas e mochilas, mas precisam ter algum indício que justifique a suspeita. Após qualquer revista, os(as) policiais devem devolver os documentos pessoais e os objetos da pessoa revistada. Se você for preso(a), tudo que tiver sido apreendido deve ser entregue ao delegado(a), não podendo o(a) policial ficar na posse de nenhum objeto. Os objetos que forem apreendidos e não forem pertinentes à investigação podem ser requeridos a um(a) juiz(a), sendo que é preciso um(a) advogado(a)

! IMPORTANTE!

Os(as) policiais e os(as) guardas municipais não podem rasgar documentos, fotografias ou quebrar objetos, sendo que isso vai configurar abuso de autoridade também. Se ocorrerem abusos, informe ao delegado(a) e peça para constar em seu depoimento.



2.3. "Blitz"

A chamada **"Blitz"** pode ser realizada pela Polícia e deve ocorrer de forma educada e sem violência. O(a) policial pedirá o documento pessoal e do veículo, e só poderá ocorrer prisão se identificado que a pessoa é procurada ou se encontrarem algo ilícito no veículo. No caso de prisão em decorrência da "blitz", o veículo fica apreendido na delegacia e, para liberá-lo, novamente, só fazendo o pedido ao juiz(a) por meio de um(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a).

! DICA!

Sempre leve os documentos de habilitação de seu carro ou moto. **Cuidado com golpes:** Não compre sem ter a certeza de que o veículo não é roubado ou furtado, para evitar ser comprometido por crime de receptação. Verifique no site do DETRAN se o veículo possui alguma restrição registrada.

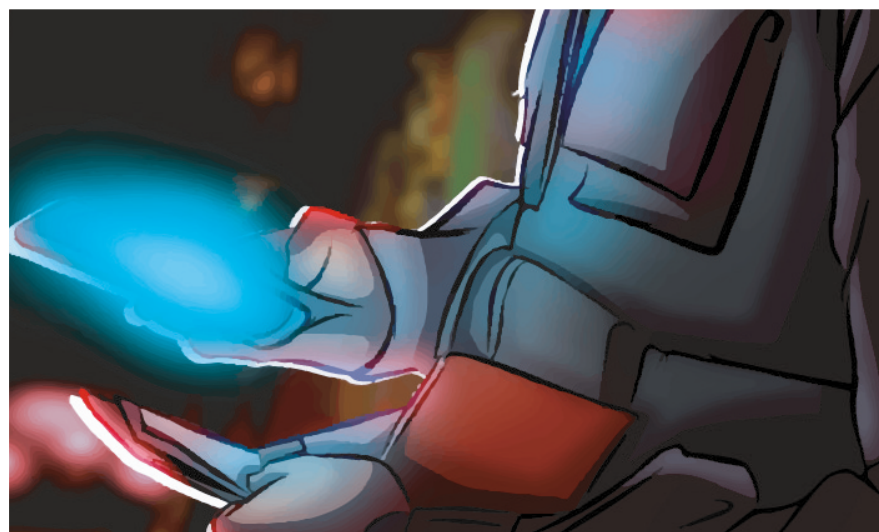
Quando for parado, abaixe os faróis e os vidros e deixe as mãos sobre o volante. Se estiver de motocicleta, tire o capacete. Caso o(a) policial queira revistar o veículo, acompanhe todo o procedimento, para verificar possíveis abusos, como crimes forjados ou danos ao carro ou moto.

3. O QUE PODE/NÃO PODE OCORRER NESSA ABORDAGEM?

3.1. Mexer no celular

O(a) policial não pode mexer no seu celular, se isso ocorrer, é abuso de autoridade. Caso ele(a) tome o aparelho ou você fique com medo de negar se ele(a) pedir, forneça o celular e, depois, na delegacia, peça para abrir um boletim de ocorrência contra a(a) policial por abuso de autoridade.

Fique ligado(a)! Se for realizada a prisão por algo encontrado em seu celular, essa prova será considerada nula no processo, porque o (a) policial não tinha autorização de colhê-la e, logo, a prisão deve ser anulada.



3.2. Uso de algemas

Não é “procedimento padrão”! Embora alguns policiais desrespeitem a lei, o uso de algemas deve ocorrer apenas em casos extremos. – Um(a) policial só pode algemar alguém se esta pessoa estiver resistindo à prisão, se for fugir, ou, então, caso haja perigo à sua integridade ou de terceiros. Os policiais sempre devem justificar esse tipo de medida, porque se trata de uma privação de liberdade excessiva.

Fique ligado(a)! Caso essa orientação não seja cumprida, o agente pode ser responsabilizado, sendo cabível também a responsabilização do Estado.



3.3. Entrar em casa sem a presença do/a morador/a

Sempre deve ter alguém junto! Havendo um mandado de busca e apreensão e não tendo ninguém na casa, o(a) policial deverá chamar algum vizinho para acompanhar⁴.



IMPORTANTE!

O direito à moradia é também de qualquer pessoa que estiver na casa. Se alguém for um convidado ou estiver trabalhando na casa quando o(a) morador não se encontra, essa pessoa tem direito a se opor à entrada de policiais sem mandado judicial e, caso tentem coagir ou entrar à força, continuará sendo abuso de autoridade.

4 Artigo 245 do Código de Processo Penal: "Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta. §1º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência. §2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada. §3º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura. §4º Observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente."

3.4. Violência física e/ou psicológica

NÃO é permitida! Na rua, na delegacia, dentro de casa ou em qualquer lugar, nenhum(a) policial está autorizado(a) a praticar violência, ainda que a pessoa abordada esteja cometendo um crime.

Fique ligado(a)! Algumas formas de violência policial comum são os crimes de **tortura**, de **injúria** e de **injúria racial**. **Confira no glossário!**



4. O QUE FAZER SE FOR LEVADO À DELEGACIA?



ATENÇÃO!

QUALQUER outro caso não permite que se leve alguém para delegacia. O(a) policial não pode realizar a condução à delegacia só para “puxar sua ficha”, mas, se isso acontecer, GRITE, CHAME A ATENÇÃO DE SEUS VIZINHOS, E, SE POSSÍVEL, TENDE FILMAR OU PEÇA QUE ALGUÉM FILME PARA VOCÊ.

Só se pode levar alguém para delegacia em casos de flagrante delito (caso a pessoa seja acusada de estar cometendo um crime naquele momento) ou por ordem judicial (caso um/a juiz/a mande a pessoa ser presa).

Você sabe o que a lei considera um flagrante delito?

O flagrante delito ocorre em quatro situações principais, segundo o artigo 302 do Código de Processo Penal:

- Se a abordagem policial ocorre no exato momento em que se comete um crime;
- Se a abordagem policial é realizada instantes após o cometimento do crime;
- Se a abordagem é realizada após perseguição policial que permita presumir que se trata do possível autor/a da infração criminal;
- Se a pessoa for abordada logo depois a prática do crime com objetos, armas ou papéis que permitam supor ser o autor/a da infração criminal;

4.1. Quem contatar?

Caso seja preso(a) e levado(a) à delegacia, você tem direito de comunicar sua prisão para algum parente ou algum conhecido. É um direito que está na Constituição Federal⁵!

Assim, chegando lá, ligue imediatamente para alguém de sua família ou para quem queira, contando em que delegacia está preso(a) e pedindo que consigam um(a) advogado(a), se possível!

Caso seu advogado ou familiar não chegue a tempo no local da prisão, é importante descobrir quem realizou a prisão e para qual delegacia você foi encaminhado(a).



IMPORTANTE!

Tente memorizar o telefone de contato de um familiar ou amigo para que seja possível solicitar a realização da ligação telefônica na delegacia.

5 Artigo 5º, LXII, da Constituição Federal: “LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.”

4.2. Quais provas levar?



IMPORTANTE!

Sempre que for levado(a) para delegacia, se preocupe em levar provas que mostrem a abordagem policial. **Como?** Por meio de fotos que tenham tirado; por vídeos que tenham sido gravados em celulares ou em câmeras de segurança do comércio ou condomínio residencial próximo; por áudios; por conversas que tenha tido com algum familiar sobre estar sendo abordado; por testemunhas que viram a abordagem.



Fique ligado(a)! Confira aqui informações importantes sobre o Direito de Filmar Violações de Direitos Humanos:



Mas como fazer isso enquanto está sendo preso(a)? É aqui que o telefonema para sua família ou amigos(as) é essencial. Peça para que verifiquem também estas provas, isto é, se tinham câmeras de segurança perto, se alguém que estava perto gravou a abordagem ou se há alguém que possa testemunhar!

Mas tem coisas que você mesmo pode fazer!

- Tente anotar ou gritar para quem estiver perto ouvir, a placa da viatura, os nomes dos policiais ou do batalhão, o horário e local em que aconteceu a abordagem;
- Observe se o policial fazia uso da câmera corporal no momento da abordagem policial.
- Tente também coletar provas ou pedir para que seus familiares/ amigos(as) tragam provas sobre o crime do qual está sendo acusado – Provas sobre o seu alibi, isto é, que demonstrem que não tinha como ter cometido o crime. Por exemplo, se for acusado de ter furtado algum objeto, procure saber onde foi que o crime ocorreu e em qual horário, informe ao(à) seu(sua) advogado(a)/ defensor(a) público(a) ou familiares e busque provas que não poderia ser você, porque, por exemplo, você estava em uma festa em outro lugar, no mesmo horário, tentando, aqui, trazer testemunhas que viram você na festa, fotos suas no evento, postagens em redes sociais etc.



SAIBA MAIS SOBRE AS CÂMERAS CORPORAIS

Atualmente, na cidade de São Paulo todos os batalhões já se encontram equipados com câmeras corporais. Por exemplo, durante a abordagem, é possível narrar o que está acontecendo para que a voz seja captada pelas câmeras. Tudo que possa ajudar a provar as circunstâncias em que foi abordado(a).

4.3. Quais cuidados tomar?

Na ida para delegacia. É importante manter-se calmo(a), na medida do possível, prestar atenção se houve demora excessiva no trajeto, no que é dito pelos policiais dentro da viatura e, se possível, nas características físicas dos(as) policiais (altura, tipo físico, cor do cabelo, sotaque, apelidos usados entre eles). Tudo isto serve para identificar quem te prendeu e, caso sofra algum abuso, conseguir denunciar tal pessoa.

Na delegacia. Quando se está em uma delegacia, há muitos cuidados para tomar. Primeiro, não responda a provocações de policiais ou qualquer outra autoridade, isto é, não xingue ou agrida fisicamente qualquer um deles. Isso mesmo que você esteja sendo vítima de abusos, porque podem alegar que você está agindo em resistência, desacato ou desobediência. O que você pode fazer é juntar provas de que sofreu essas provocações, como, por exemplo, por meio de testemunhas, pedindo para constar no seu depoimento que os(as) policiais foram desrespeitosos e, também, solicitando, na delegacia, uma cópia da versão dos policiais.



ATENÇÃO!

Caso você sofra tortura (violência psicológica ou física) ou tentativa de suborno, avise seus familiares/ amigos(as) por meio daquele telefonema, bem como seu(sua) defensor(a). Se se sentir confortável, peça para que conste no seu interrogatório.

4.4. Direito ao silêncio

A gente deve usar ou não este direito? Na delegacia, durante seu interrogatório, você tem direito de se manter em silêncio ou negar que tenha cometido o crime, principalmente se estiver sozinho, sem um(a) advogado(a). Porém, **se estiver sendo forçado**, conte sua versão, com o máximo de detalhes que possam recontar os fatos e ajudar seu(sua) advogado(a)/ defensor(a) público(a) na sua defesa.

Quem tem este direito? o direito ao silêncio deve ser garantido **tanto ao(à) brasileiro(a), como ao(à) estrangeiro(a).**



IMPORTANTE!

Para pessoa que não fala a língua portuguesa, é assegurado que tenha **um(a) tradutor(a) de confiança** acompanhando o depoimento. Caso não seja permitida a presença do(a) tradutor(a), é possível alegar nulidade do depoimento perante o(a) juiz(a). Isso também é válido para pessoas com deficiência auditiva e mudez.

PARA MIGRANTES: Se for migrante, lembre-se de pedir que o Delegado entre em contato com o Consulado de seu país de origem para que possa prestar assistência, acompanhar a evolução do caso e entrar em contato com familiares.

4.5. Exame de corpo de delito

Quando acontece? Após a abordagem policial, a pessoa presa em flagrante será levada à delegacia, onde será lavrado o auto de prisão, será ouvida pela autoridade e deverá passar pelo “exame de corpo de delito”, no mesmo dia em que foi presa.

Para que serve? Esse exame é feito no Instituto Médico Legal (IML) e o objetivo é reunir o máximo de informações sobre o fato ocorrido (por exemplo: vestígios, marcas que indiquem a prática de agressão ou lesão corporal que possam ter ocorrido durante a abordagem). Além de servir como prova de que houve abuso por parte dos(as) policiais no uso da força, pode ajudar

na identificação dos autores da violência.

Como é o exame? O(a) perito(a) irá analisar todas as partes do seu corpo e, para isso, será necessário tirar a roupa (ele/a examinará olhos, nariz, garganta, ouvidos etc.), e o local onde será feito o exame deve ser bem iluminado.

Fique ligado(a)! Durante a realização do exame, informe ao médico-perito, tudo que aconteceu – Se sofreu alguma espécie de agressão física (tapas, socos, chutes, pisões, beliscões, etc.) e se os policiais utilizaram algum objeto para agredi-lo(a) (cassetete, cordas, correntes, cigarros acesos, ferramentas, sprays etc.).



ATENÇÃO!

Muitas vezes as lesões “desaparecem” rapidamente ou deixam marcas muito leves. Por isso, é muito importante contar exatamente o que aconteceu (descrever com todos os detalhes tudo o que conseguir lembrar).



IMPORTANTE!

O exame deve ser realizado em ambiente sem a presença de policiais; a identificação da pessoa examinada deve ser feita por meio de fotografia de face (frente) e coleta de impressão dactiloscópica (digitais).

E se tiver passado por atendimento hospitalar? Lembre-se de solicitar o prontuário médico e demais documentos que comprovem as lesões, pois estes podem auxiliar na comprovação da violência praticada na abordagem policial

4.6. Se for autorizada a fiança, como pagar?

O que mais acontece na delegacia? Ao chegar na delegacia, após te ouvir, o(a) **delegado(a)** irá permitir a soltura ou se irá manter a prisão, com ou sem fiança. Se você for mantido preso, será encaminhado/a para audiência de custódia, em que **um(a) juiz(a)** irá analisar novamente se irá colocá-lo/a em liberdade ou mantê-lo/a preso(a), com ou sem fiança.

O que é a fiança? Em alguns casos de prisão, é possível a liberdade mediante o pagamento de fiança⁶, que será um valor fixado pelo(a) delegado(a), após a prisão em flagrante, ou pelo(a) juiz(a), mediante o requerimento de um(a) advogado(a)/ defensor(a) público(a) no processo.

Quais os efeitos da fiança? O pagamento da fiança não extingue o processo criminal (ainda será julgado/a se cometeu ou não crime), mas somente permite responder ao processo em liberdade.

A fiança é fixada sozinha? Na prática, não. Geralmente, ela vem acompanhada de algumas limitações, como, por exemplo, o comparecimento mensal no Fórum, a proibição de mudar de residência sem autorização prévia da autoridade, e outros. O não cumprimento dessas obrigações faz com que a fiança seja considerada “quebrada” e a pessoa possa ter a prisão decretada.

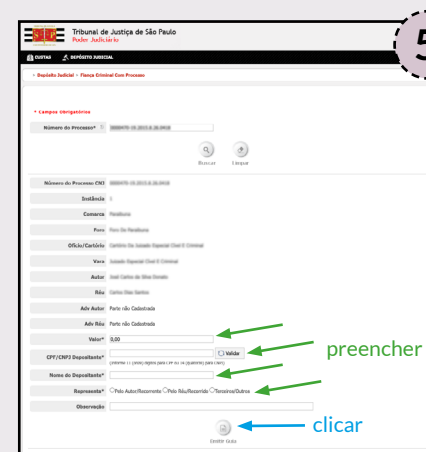
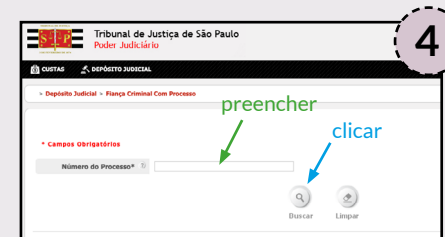
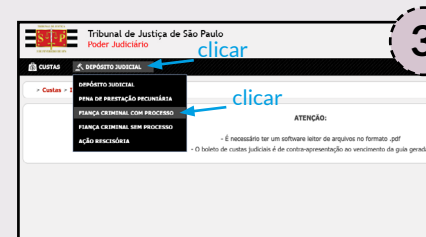
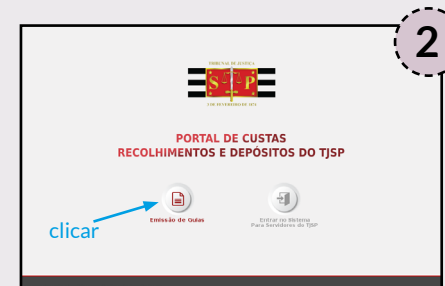
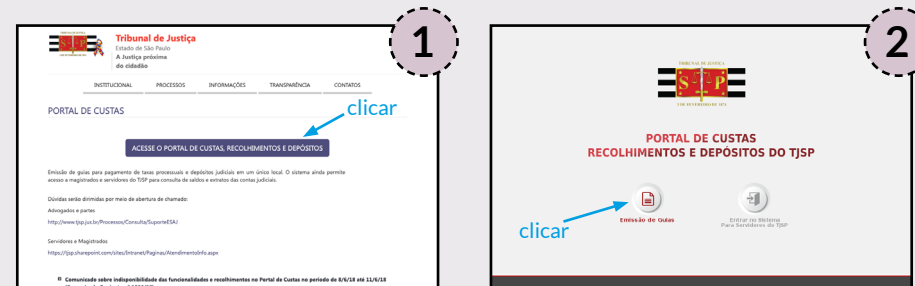
Como pagar a fiança, caso seja arbitrada em Delegacia? Nesse caso, a autoridade policial deve emitir uma guia de pagamento da fiança que poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil. Após o pagamento desta Guia, leve o comprovante até a Delegacia responsável.

Como pagar a fiança, caso seja arbitrada pelo(a) juiz(a)? Já aqui, é necessário emitir essa guia através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo (www.tjsp.jus.br/portalcustas).



6 O delegado de polícia só pode arbitrar fiança nos casos em que a pena máxima do crime não ultrapasse 4 anos e o juiz poderá arbitrar em qualquer caso, com exceção aos crimes de racismo, tráfico de drogas, tortura, terrorismo e crimes contra a ordem constitucional.

Ao acessar a página, você deve ir em “Acesse o Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos” e clicar em “Emissão de Guias” e procurar por “Fiança Criminal com processo” na parte de “Depósito Judicial”. Preencha todos os dados solicitados e clique em “Emitir Guia”. Esta guia também pode ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil e, após paga, você deve encaminhá-la à Vara Criminal onde corre o processo da pessoa presa.



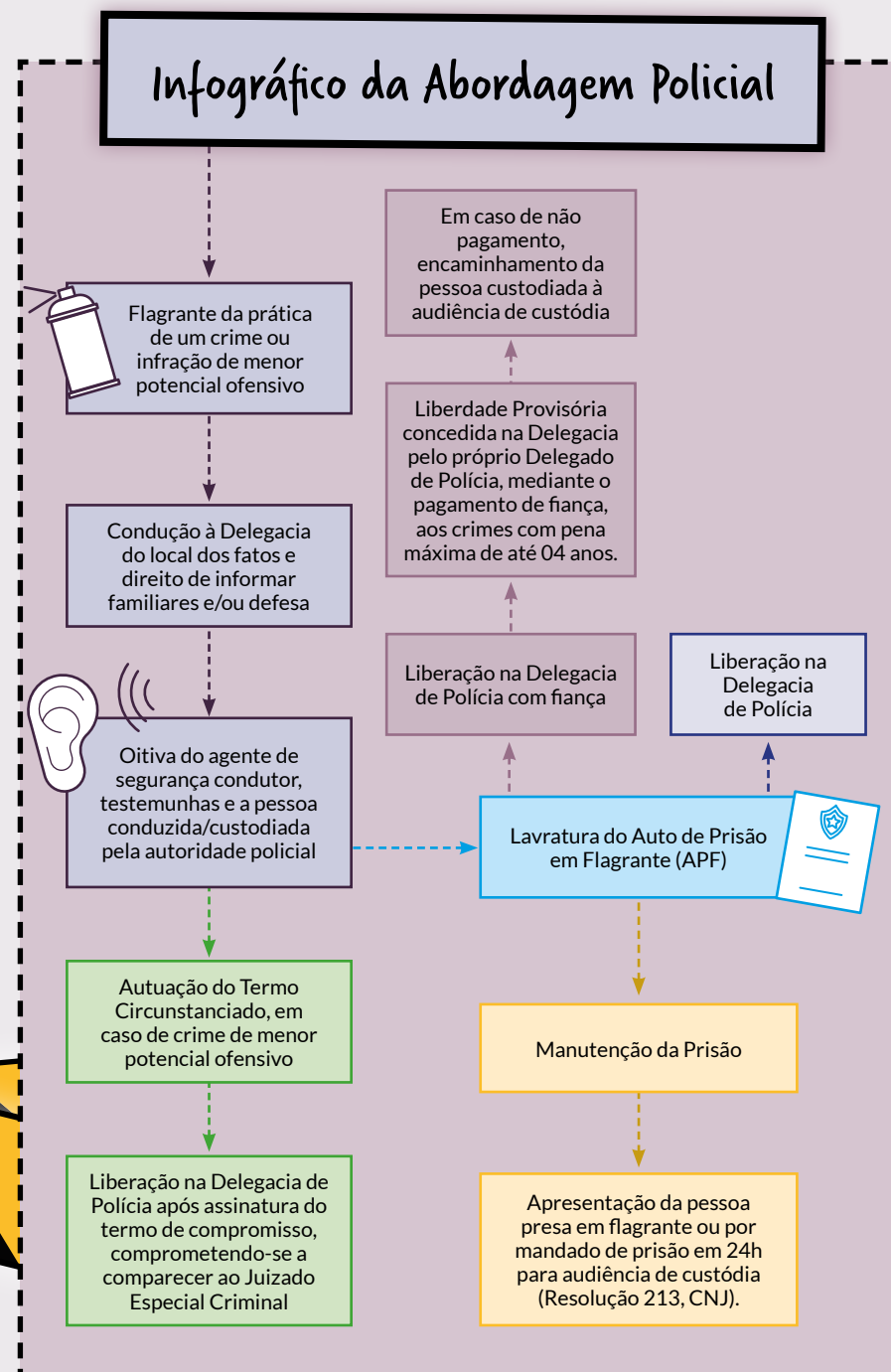
ATENÇÃO!

A pessoa presa deve ser **posta em liberdade em até 24h** da entrega do comprovante de pagamento à Vara Criminal.



4.7. Audiência de custódia

Se após a abordagem policial e o encaminhamento à Delegacia você não for liberado (a) para retornar ao seu local de moradia, é direito de toda pessoa presa ser apresentada ao (a) juiz(a), promotor(a), defensor(a) público(a) em audiência de custódia em 24 (vinte e quatro) horas. Essa é uma oportunidade para que você possa conversar com seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) sobre sua defesa, bem como relatar eventuais abusos ocorridos no momento da abordagem policial.



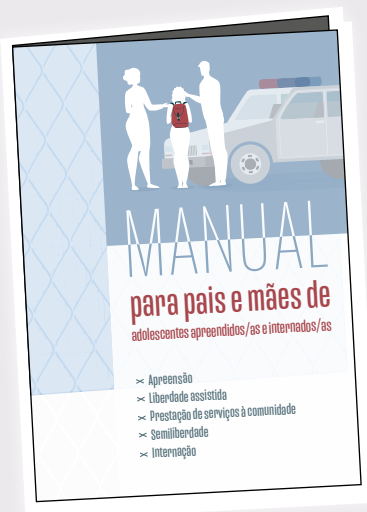
5. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças são pessoas de 0 a 11 anos. Crianças não podem ser apreendidas! Caso uma criança seja acusada de praticar ato infracional, deve ser acionado o Conselho Tutelar. A criança não pode ser apreendida pela polícia, nem levada à Delegacia.

Adolescentes são pessoas de 12 a 17 anos. Caso seja apreendido/a, é dever da polícia avisar os pais ou responsável. Atualmente, caso a apreensão seja mantida pelo/a delegado/a de polícia, o/a adolescente é transferido para alguma unidade da Fundação CASA, para aguardar apresentação ao Ministério Público, em até 24 horas.

ATENÇÃO!

Para mais informações relacionadas à apreensão de adolescentes, sugerimos a cartilha da Defensoria Pública disponível neste link: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/33/NEIJ_ManualAdolescentesInternados.pdf



Prisão de pais ou responsável por criança ou adolescente. Caso verifique a prisão de algum adulto pai, mãe ou responsável por criança ou adolescente, e estes tenham ficado sem nenhum adulto tomando conta, busque acionar algum parente que possa se responsabilizar. Em último caso, acione o Conselho Tutelar para evitar que a criança ou adolescente permaneça sem nenhum cuidado.

6. ONDE REQUERER APOIO JURÍDICO?

SITUAÇÃO	APOIO JURÍDICO	TIPO DE SERVIÇO	PAGAMENTO DO SERVIÇO	ATENDIMENTO
Se a pessoa ficar presa na delegacia	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Pedido de Liberdade e Defesa no Processo Criminal	Não tem – É um serviço GRATUITO	<p>Para pessoa presa: Se ela não tiver advogado(a) particular, a Defensoria Pública irá atuar, de forma automática e gratuita.</p> <p>Para familiares da pessoa presa: Deve ser agendado o atendimento à distância ou presencial, previamente pelo assistente virtual (DEFI), em seu site (www.defensoria.sp.def.br), ou pelo telefone 0800 773 4340.</p>
Se a pessoa sofreu abusos na delegacia	Rede de Proteção e Resistência contra o Genocídio	Ajuda na denúncia dos abusos policiais	Não tem – É um serviço GRATUITO	<p>A Rede possui a Campanha "Fala Quebrada", que recebe denúncias anônimas de casos de violência do Estado nas quebradas. O Formulário está disponível para denunciar casos de violência de Estado, tais como: abuso, tortura, abordagem violenta, ameaça, prisão forjada, execução. Basta preencher o formulário: https://linktr.ee/redecontraogenocidiosp/.</p> <p>Mesmo que você não consiga denunciar na delegacia, no momento de sua prisão, peça para algum familiar ou amigo(a) preencher este formulário para obter apoio.</p>
	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Encaminhamentos sobre a denúncia dos abusos policiais ou eventual ação de indenização civil contra o Estado	Não tem – É um serviço GRATUITO	<p>Para atendimentos na Defensoria Pública, deve ser agendado o atendimento à distância ou presencial, previamente pelo assistente virtual (DEFI), em seu site (www.defensoria.sp.def.br), ou pelo telefone 0800 773 4340.</p>

7. OUTRAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

DISQUE 100 - Direitos Humanos

Ministério Público do Estado de São Paulo

Para realizar denúncias, inclusive anônimas, acesse o site do Ministério Público do Estado de São Paulo e preencha o formulário:
<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/Promotorias/Manifestacao/EscolherTipoDeIdentificacao>

Ouvidoria da Polícia

DISQUE-OUVIDORIA DA POLÍCIA. 0800-0177070.
Atendimento presencial de 2ª a 6ª feira.
Das 09:00 às 17:00 h.
Endereço: Rua Japurá, 42 - Bela Vista São Paulo/SP
E-mail: ouvidoriadapolicia@sp.gov.br

Corregedoria da Polícia Militar

Para realizar denúncias, compareça ao endereço da Corregedoria da Polícia Militar, a qual irá avaliar a necessidade de instaurar procedimento administrativo ou inquérito policial militar: Rua Alfredo Maia, 58 - Luz - São Paulo/SP - CEP 01106-010, Telefone: (11) 3322-0190.

Corregedoria da Polícia Civil

Para realizar denúncias, encaminhe e-mail ou compareça ao endereço da Corregedoria da Polícia Civil, a qual irá avaliar a necessidade de instaurar procedimento administrativo ou inquérito civil: Rua Alfredo Maia, 58 - Luz - São Paulo/SP - CEP 01106-010, Telefone: (11) 3322-0190. Endereço: Rua da Consolação, nº 2.333, São Paulo/SP, CEP: 01301-908, Telefone: (11) 3154-7730 - Fax: (11) 3154-7730 - E-mail: cartoriocentral.corregedoria@policiacivil.sp.gov.br

SOS RACISMO - DISQUE DENÚNCIA: 0800 77 25 377

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 19:00 horas
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Monumental - sala T.15 - Ibirapuera
E-mail: sosracismo@al.sp.gov.br

Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial da Cidade de São Paulo

Oferecem acolhimento, atendimento e acompanhamento gratuitos para as pessoas vítimas de discriminação étnico-racial. Encontre o serviço mais próximo de sua residência no link:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/igualdade_racial/rede_de_atendimento/index.php?p=270197

Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI

cravi@justica.sp.gov.br ou (11) 3666-7778

Unidade Cravi - Araçatuba

Rua Chiquita Fernandes, 18 - Araçatuba/SP - CEP 16015-240
Telefone (18) 3301-9751 - caviaracatuba@justica.sp.gov.br

Unidade Cravi - Barueri

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110 - Barueri/SP - CEP 06410-080
(Sala Justiça Restaurativa 3 - CEJUSC)
Telefone (11) 3164-1038 - cravi_barueri@sp.gov.br

Unidades Cravi - Baixada Santista

Santos: Subprefeitura de Santos

Av. Nossa Sra. de Fátima, 460 - Santos/SP - CEP 11085-202
Telefone (13) 3209-8080 (ramal 8135) - cravisantos@justica.sp.gov.br

São Vicente: CIC São Vicente

Av. Presidente Wilson, 1126 - São Vicente/SP - CEP 11320-000
Telefones (13) 3467-5209/2997 - cravisantos@justica.sp.gov.br

Unidade Cravi São Paulo - BARRA FUNDA

(Unidade Sede - Fórum Criminal da Barra Funda)
Av. Abraão Ribeiro, 313 (endereço do Fórum) - São Paulo/SP - CEP 01133-020
Av. D (piso térreo), sala 0-429 (dentro do Fórum)
Telefones (11) 3666-7960/7778 - cravi@justica.sp.gov.br

Unidade Cravi - CAIEIRAS

Rua Ermínio de Oliveira Penteado, 151 - Caieiras/SP - CEP 07700-000
Telefone (11) 4441-7774 - cravi@caieiras.sp.gov.br

Unidade Cravi - Guarulhos

Rua Vera, 60 - Guarulhos/SP - CEP: 07096-020
Telefone (11) 4965-1616/1617/1618 - cravi.asbrad@gmail.com

Unidade Cravi - Pindamonhangaba

Rua Cel. José Antônio Salgado, 101 - Pindamonhangaba/SP - CEP 12401-440
Tel. (12) 3550-0507 - craviadm@pindamonhangaba.sp.gov.br

Unidade Cravi - Suzano

Rua Baruel, 501 (endereço do Paço Municipal) - Suzano/SP - CEP 08675-000
Subsolo do Paço - Salas 14 e 15
Telefones (11) 4745-2180/(11) 95190-0446 - cravisuzano@gmail.com

GLOSSÁRIO

Crime de tortura

É considerado tortura ameaçar, bater ou prejudicar de qualquer maneira você, seus parentes, amigos ou qualquer um do seu convívio, causando-lhe sofrimento físico ou mental para confessar um crime, para entregar outra pessoa ou em razão de discriminação racial ou religiosa.

Crime de injúria

Numa abordagem, quando um policial usa de xingamentos ou ofensas com o intuito de diminuir ou humilhar, pode ser processado por crime de injúria, além de ser também abuso de autoridade

Crime de injúria racial

Por mais que tentem dizer que não, a realidade é que o Brasil é um país marcado pelo racismo. Muitas abordagens são feitas de forma preconceituosa. Pior: policiais não raras vezes explicitam esse tipo de preconceito a partir de xingamentos e ofensas, o que é crime de injúria racial. Sempre que possível, e se isso não te colocar em perigo, grave ou filme quando um policial cometer esse tipo de abuso.

Defensoria Pública

É a instituição pública que dá serviço de assistência jurídica/advocacia totalmente gratuita para quem não tem condições de pagar um(a) advogado(a) particular.

Guarda Civil Metropolitana (GCM)

É uma corporação que tem como função guardar o patrimônio público, ou seja, exerce a vigilância nos parques, jardins, bibliotecas, escolas públicas etc. Seria o equivalente aos “vigias” do Estado.

Pessoas Cisgênero

É uma identidade de gênero. Pessoas cis são as pessoas que se identificam com seu “sexo de nascença”/sexo biológico. Ou seja, uma pessoa que nasceu com a genitália feminina e se reconhece como mulher, será uma mulher cis; enquanto, uma pessoa que nasceu com a genitália masculina e se reconhece como homem, será um homem cis.

Pessoas Transexuais

É uma identidade de gênero. Pessoas trans são aquelas não se identificam com seu “sexo de nascença”/sexo biológico. Ou seja, uma pessoa que nasceu com a genitália feminina e se reconhece como homem, será um homem trans; enquanto, uma pessoa que nasceu com a genitália masculina e se reconhece como mulher, será uma mulher trans.

Pessoas Não-Binárias

É uma identidade de gênero. Pessoas não-binárias são aquelas que não se percebem como pertencentes a um gênero, exclusivamente. Isto é, não se reconhecem como homens (cis ou trans), nem como mulheres (cis ou trans).

Polícia Civil

Tem a função de investigar os crimes. Geralmente, estão descaracterizados, isto é, vestidos como “civis”, diferentemente da Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal que devem usar uniformes.

Polícia Militar

Tem a função de “cuidar” da segurança, da ordem e da lei, sendo que ela é única que possui porte de arma e atua na “prevenção” e na “repressão”. São responsáveis por fazer as rondas. Seriam como os cães de guarda do Estado.

Pronome neutro

Ocorre quando se coloca “e” em vez de “a” ou “o” no final das palavras. O uso do pronome e de flexões de gênero neutros na língua portuguesa tem por finalidade respeitar a identidade de gênero das pessoas que não são cisgêneros.



Quem é a Rede de Proteção e Resistência Contra o Genocídio?

Somos um movimento que se pauta no trabalho em rede, composto por organizações, como coletivos,

ONGs e Pastorais e pessoas com atuação voluntária, que são ativistas e profissionais de várias áreas, tanto do setor público quanto do setor privado no Estado de São Paulo. Desde 2017, buscamos formas organizadas e sistemáticas de proteção e resistências às violações de direitos praticadas pelo Estado brasileiro, que representam uma violência institucional: a criminalização, o encarceramento massivo e a morte violenta da população pobre do país que atinge especialmente quem é jovem negro e periférico.

As referências de concepção das nossas propostas de ação consideram quatro conceitos: juvenicídio, genocídio, trabalho em rede e territorialidade.

E-mail: redecontraogenocidiosp@gmail.com

Quem é o Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NUPIR)?

O Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais é um órgão que compõe a estrutura da DPESP, cuja missão é, entre outras, adotar medidas para o enfrentamento de todas as formas de violência e de discriminação direta ou indireta que afetem o reconhecimento e gozo de direitos das populações negra e indígena e comunidades tradicionais, bem como seu pleno acesso a políticas públicas.

E-mail: nupir@defensoria.sp.def.br

Quem é o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH)?

O Núcleo Especializado de Cidadania e direitos humanos (NCDH) é um órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que, ao lado dos outros Núcleos Especializados, possui como função principal promover a proteção e promoção dos direitos humanos dos chamados grupos sociais vulneráveis, notadamente em questões coletivas. O NCDH auxilia os órgãos de execução da Defensoria Pública no desempenho de suas atividades, encaminhando informações técnico-jurídicas, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais complexos, coletivos e difusos de pessoas necessitadas, com acompanhamento das demandas propostas de forma isolada ou conjuntamente com Defensores e Defensoras Públicas naturais. São alguns dos temas do NCDH: violência institucional, política de drogas, população em situação de rua, direito ao meio ambiente e outras.

E-mail: nucleo.dh@defensoria.sp.def.br

Quem é Núcleo Especializado de Infância e Juventude - (NEIJ)?

O Núcleo Especializado de Infância e Juventude - (NEIJ) é órgão interno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de caráter permanente, que tem como missão primordial de prestar suporte e auxílio, tanto administrativa quanto judicialmente, no desempenho da atividade funcional dos/as Defensores/as Públicos/as nas demandas coletivas, difusas ou individuais que envolvam os direitos das crianças e adolescentes. São alguns dos temas do NEIJ: a política Mães em Cárcere, direito à educação e saúde, violência institucional, crianças e adolescentes em situação de rua, convivência familiar e comunitária, acolhimento institucional, adolescentes em conflito com a Lei, entre outros.

E-mail: nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado da
Infância e Juventude

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos



Núcleo de Promoção da
Igualdade Racial e de Defesa dos
Povos e Comunidades Tradicionais



REDE DE PROTEÇÃO E
RESISTÊNCIA AO GENOCÍDIO



@redecontraogenocidiosp

Ilustrações: Lil Amaral



@lil.amaral